

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 242, DE 30 DE JUNHO DE 2017
(Publicado no D.O. nº 9.442, de 4 de julho de 2017, p. 4-5)

*CRIA A CÂMARA ADMINISTRATIVA DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8.º, I, XXI e XXVIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é reconhecida constitucionalmente como instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação do Estado e a defesa dos seus direitos e interesses nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado insertas no art. 2º, IV, art. 3º, VI, VIII e X, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado para transigir, nos termos do artigo 8.º, XXVIII, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º, § 2º e 174, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) que tratam da responsabilidade dos entes públicos pela adoção de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO o crescente estímulo para adoção de medidas alternativas à jurisdição como mecanismos de promoção e concretização de direitos que coloquem em prática as garantias previstas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a abordagem extrajudicial espontânea dos conflitos pela Administração proporciona celeridade na sua solução e contribui para aliviar a sobrecarga de acesso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas práticas que evitem demandas judiciais, principalmente em matérias já decididas e sedimentadas pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e Pareceres da PGE, conferindo, assim, maior efetividade na prestação do serviço público e economia ao Erário;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas assumidas pela PGE no Contrato de Gestão - referente ao planejamento estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul - é a implantação de Câmara Administrativa de Solução de Conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos-CASC.

Art. 2º. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos será composta por um ou mais Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado, e contará com o auxílio administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme fixado em regulamento próprio.

Art. 3º. A Câmara Administrativa de Solução de Conflitos terá como objetivo a busca pela solução de conflitos em áreas a serem definidas pelo Procurador-Geral do Estado, tendo como parâmetro, conforme o caso, o posicionamento jurisprudencial sobre o tema, bem como os Pareceres emitidos por esta Procuradoria.

Parágrafo único. Poderão ainda ser submetidas à apreciação da PGE/CASC demandas já ajuizadas, em que seja verificada a possibilidade de conciliação, sendo que,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

em tais casos, a efetiva realização da conciliação dependerá de autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º. Para fiel cumprimento de seu objetivo a PGE/CASC, por meio do Procurador-Geral do Estado, poderá firmar acordos ou similares com outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5º. A PGE/CASC funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Estado, com reuniões periódicas, a serem previamente divulgadas, cuja regularidade será definida conforme a demanda.

Art. 6º. O Procurador designado poderá solicitar o auxílio das chefias das Procuradorias Especializadas ou Coordenadorias para melhor solução do conflito.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado